

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - SINDACS E
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS - FMSC

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 07.292.929/0001-80, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a) JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA; e

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, CNPJ n. 14.885.499/0001-76, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. FERNANDO RITTER.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Agentes Comunitários de Saúde, com abrangência territorial em Canoas/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o seguinte: será usado como base de pagamento o piso salarial da categoria estabelecido e devido a partir de 01 de maio de 2017, pelo que, a partir desta data os empregados representados pelo SINDACS/RS, não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para o período de 200 horas (duzentas) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais para os agentes comunitários de saúde (ACS) que atuam no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL 2017/2019

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial no percentual de 3,59% (três vírgulas cinquenta e nove por cento), em 1º de maio de 2017, relativo ao IPCA do período de 01/05/2016 a 30/04/2017. Acrescidos de 0,21% de ganho real, totalizando 3,80%.

Parágrafo Único: O reajustamento salarial referente ao período 1º de maio de 2017 a 30 de abril 2018, deverá ser objeto de negociação coletiva na data base de 2018, podendo ser alterado, conforme disponibilidade financeira orçamentária do empregador, através de Termo Aditivo ao presente ACT.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E

INADIMPLEMENTO

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE SALARIAL

O empregador fica obrigado a entregar ou disponibilizar para o empregado, até o 7º dia útil do mês, o comprovante de pagamento salarial, contendo as parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGO OU EM DIA ESTABELECIDO AO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho aos domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de mensalidade e despesas proveniente de Previdência Complementar, FASSEM, vale alimentação/refeição, vale transporte, empréstimos consignados (sendo este desde que, em instituição bancária oficial utilizada pela FMSC), em um percentual máximo de 30% do salário-base. Excetua-se deste cálculo, as mensalidades associativas sindical e assistencial.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o direito de o empregado cancelar, a qualquer tempo a autorização dos descontos citados nestas cláusulas, exceto quanto aos débitos constituídos.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado, em caso de rescisão de contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado limitados aos 30%.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

Mediante requerimento do empregado, a FMSC pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA – BANCO DE HORAS

Parágrafo Primeiro: As horas que excederem à jornada semanal e não compensadas, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), caso o empregado não compense as horas excedentes ao limite estabelecido de 40h, no prazo de 6 meses.

Parágrafo Segundo: Excetua-se a esta regra, as horas excedentes laboradas em campanhas de vacinação, convocação geral, mutirões e/ou atividades de interesse da FMSC, sobre as quais poderá o

empregado gozar de um dia laborado por dois dias de folga (1/2) desde que não tenha prejuízo ao serviço, devendo esta solicitação ser efetivada, pelo empregado, em até 5 (cinco) dias antes da folga, para a chefia imediata. Não poderão ser acumuladas mais 40h; ficando assim o empregado impossibilitado de realizar novas horas excedentes, as mesmas deverão ser gozadas no período máximo de 6 (seis) meses, a contar do dia laborado; não podendo o empregado ultrapassar o período de 16h consecutivas de gozo, ou seja 2 (dois) dias de folga. Deverá ser criado um instrumento de controle em que o empregado/empregador tenha acesso ao seu banco de horas.

Parágrafo Terceiro: Para projetos de interesse das unidades ou promoções que excedam à jornada semanal, a compensação será de um por dia trabalhado por de folga (1/1).

Parágrafo Quarto: Para digitações de cadastros e produções nos sistemas de dados, solicitadas pela FMSC, realizadas fora do período laboral, aplica-se o parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento, e não compensadas, conforme cláusula décima, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – QUINQUÊNIOS

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ao empregador, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A FMSC deverá fornecer aos seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 23,00 (vinte três reais) cada, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Fica em aberto o reajuste do vale alimentação para o período 2017/2018 no qual deverá ser objeto de negociação coletiva na data base de 2018, podendo ser alterado, conforme disponibilidade financeira orçamentária do empregador, através de Termo Aditivo ao presente ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A FMSC deverá fornecer aos seus empregados vale transporte, desde que, na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único: Em casos de capacitações em que os ACS sejam convocados pela FMSC a participar, mediante documento formal de convocação, e que haja necessidade de vale transporte para realizar o deslocamento, os vales deverão ser creditados no mês subsequente a partir de comprovação de

participação, para os empregados que já recebem vale transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A FMSC pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1(um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

Parágrafo Único: Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A FMSC terá local apropriado onde seja permitido aos seus empregados, de ambos os gêneros, guardar sob vigilância e assistência os seus filhos com idade de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo Primeiro: Fica a FMSC autorizada a adotar o sistema de reembolso-creche de 5% sobre o salário-base, conforme o contido no artigo 1º da Portaria MTB nº 3.296 de 03/10/1986 e o artigo 389 da CLT, sendo garantido um reembolso mínimo no valor de R\$ 150,00 (cento e trinta reais) e máximo de R\$ 450,00, a contar de outubro de 2015.

Parágrafo Segundo: Não haverá distinção para a aquisição para o direito acima mencionado, no que se refere aos pais biológicos, adotante e famílias homoafetivas e a quem tenha guarda ou pátrio poder.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina proporcional a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da informação do INSS.

Parágrafo Único: Dos valores pagos autoriza-se a FMSC a quitar débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ANOTAÇÃO DAS FUNÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Deverá ser anotado na CTPS do empregado o cargo efetivamente exercido por ele.

Parágrafo Primeiro: No caso de haver alteração de cargo, o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, devendo o empregado apresentar a Carteira do Trabalho à FMSC, mediante recibo de entrega.

Parágrafo Segundo: A FMSC não poderá reter a Carteira do Trabalho de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser fornecido recibo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E

COMPROVANTES DE PAGAMENTO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, bem como a entrega de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato de trabalho com 12 meses ou mais só terá validade se assistidos pelo Sindicato Profissional ou pela SRTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não comparecimento do empregado, e quando houver comprovação de que este tinha ciência da data, local e do horário do ato homologatório, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para o pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo Segundo: Não é facultado ao Sindicato Profissional negar-se a homologar as rescisões contratuais, se obrigando a efetivá-las, sejam com ou sem justa causa, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: Tornam-se nulas as rescisões contratuais realizadas sem a observância das condições ora estabelecidas.

Parágrafo Quarto: Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do sindicato acordante, este deverá justificar os motivos por escrito, devendo comunicar a Diretoria Executiva da FMSC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Nos termos da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço, acrescidos de 3 (três) dias por ano, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO TRABALHO

Fica o empregado dispensado do trabalho, sempre que, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento. Fica ainda a FMSC obrigada a quitar o saldo de salário proporcional até a data do efetivo afastamento do funcionário.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior à data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

Parágrafo Segundo: O empregado despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de

2 duas) horas no início ou no término do expediente.

Parágrafo Terceiro: A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações unilaterais nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL/INFORMAÇÕES

A FMSC em parceria com o SINDACS apoiará a promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

Os acordantes protegerão e incentivarão a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do gênero, estado civil, religião e situação familiar, recomendando-se que a FMSC se abstenha de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante o contrato de trabalho, nos termos da CRFB/88.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- APOSENTANDO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Aos empregados que lhes faltarem 18 (dezoito) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, desde que comprovem, por escrito, durante o aviso prévio, tal período faltante, e que contem com, no mínimo, mais de cinco anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, fica assegurada a estabilidade provisória até o cômputo do período necessário para adquirir direito à aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho. Caso o curso ou reunião seja realizado fora da jornada de trabalho, as horas correspondentes deverão ser compensadas conforme critérios estabelecidos na cláusula décima, que disciplina o banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETORNO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Serão observadas, quando o afastamento for inferior ao período de 12 (doze) meses, as condições de

trabalho praticadas antes do afastamento do empregado em benefício previdenciário, o que poderá ser modificado em caso de extinção da função ou do setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

Aos trabalhadores que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 4 (quatro) delegados sindicais titulares, bem como seus suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, com estabilidade desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias do término do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os delegados titulares serão liberados, como se dia de trabalho fosse, 12 horas por mês para o desempenho das atividades inerentes à função, mediante solicitação prévia de 72 horas e autorização da FMSC. Para além deste período, os delegados sindicais somente poderão participar de outras atividades promovidas pelo sindicato, com solicitação prévia de 5 dias e expressa autorização da FMSC, bem como os encargos trabalhistas ficarão sob responsabilidade do sindicato.

Parágrafo Segundo: Os delegados sindicais serão eleitos em assembleia geral dos empregados ou pelo processo de votação através de urnas ou por aclamação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A FMSC poderá adotar um regime de compensação horária. Neste caso, o acréscimo na jornada visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a carga horária semanal contratada.

Parágrafo Primeiro: Ficará o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, suspender a adoção do regime de compensação horária.

Parágrafo Segundo: Será permitido a todos os profissionais da FMSC iniciar a sua jornada de trabalho até 10 (dez) minutos antes da abertura das unidades de saúde, desde que ocorra a compensação dos minutos acima descritos quando o horário de saída, não podendo o funcionamento perfazer mais de oito horas diárias. Tal garantia depende de fixação de regime de rodízio não sendo autorizado que todos os profissionais da unidade antecipem o início da sua jornada. Além disto, é necessário que haja pelo menos um profissional de cada categoria à disposição da unidade até o fim do turno de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto ou outro meio de controle de frequência, a fim de excluir quaisquer dúvidas existentes. Na ocorrência de falha no sistema eletrônico

do ponto, eventuais diferenças deverão ser justificadas em formulário específico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

O profissional poderá solicitar afastamento para eventos por no máximo 10 (dez) dias de trabalho ao ano, incluídos nestes os dias para deslocamento. A liberação poderá ser feita através de pedido de compensação de horas, em casos de necessidade do serviço a partir da avaliação da gestão.

Parágrafo Primeiro: Somente serão autorizadas as solicitações para participação de eventos externos em áreas afins ao trabalho do profissional.

Parágrafo Segundo: Ao retorno, o trabalhador deverá apresentar à sua chefia imediata o Certificado ou comprovante de participação, para ser anexado a sua folha ponto.

Parágrafo Terceiro: O profissional solicitará liberação à chefia imediata da FMSC através do formulário e considerando o fluxo estabelecido em instrução Normativa específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Os casos não previstos nesta norma serão analisados pela Diretoria Técnica e Diretoria de Gestão de Pessoas da FMSC, em conjunto com a Diretoria de Políticas e Ações em Saúde do Município de Canoas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado ou em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

Parágrafo Primeiro: Ao conceder férias aos seus empregados, a FMSC deverá pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do seu início.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto facultará ao empregado o direito de solicitar o cancelamento das férias.

Parágrafo Terceiro: No caso de solicitação de férias por parte do empregado, por escrito, com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de seu início, o empregador terá até o 5º dia do início das férias para pagamento.

Parágrafo Quarto: Fica acordado que o período aquisitivo de férias poderá ser fracionado, conforme conveniência do empregado e autorização do empregador, podendo ser de 20d +10d, 15d + 15d ou 30 dias. Fica assegurado o mesmo direito aos trabalhadores acima de 50 anos de idade.

Parágrafo Quinto: Fica garantido o direito às férias a todos os trabalhadores advindos da administração pública, por meio de contrato de transferência e/ou cedência, e o gozo das férias anteriores a este período, conforme ficha funcional da administração pública.

Parágrafo Sexto: Conforme nova legislação o fracionamento das férias não poderá ser inferior a cinco dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA PARA EXAMES, ENEM, ENAD E GRADUAÇÃO

Os empregados da FMSC terão direito até 04 (quatro) horas semanais de liberação para cursar graduação, conforme comprovante de matrícula e devida comprovação de frequência.

Parágrafo Primeiro: Terá direito a esta licença o funcionário que tiver completado 06 meses de efetivo exercício como trabalhador da FMSC, do quadro permanente ou em comissão.

Parágrafo Segundo: Poderão ser liberados, simultaneamente, até o limite de 20% do quadro permanente por categoria profissional ou em comissão do local de lotação.

Parágrafo Terceiro: Poderá haver solicitação de compensação de horas, em casos de necessidade do serviço a partir da avaliação da gestão.

Parágrafo Quarto: Terão abono de 1 (um) dia por semestre para realização de provas finais, independentemente do número de provas a que for submetido, devendo comunicar ao empregador (chefia imediata) com 15 (quinze) dias de antecedência e com devida comprovação posterior, a ser afixada na folha-ponto.

Parágrafo Quinto: No caso de vestibular, provas do ENEM e ENAD haverá dispensa remunerada para a realização desses.

Parágrafo Sexto: Faculta-se ao empregado a utilização das horas excedentes acumuladas dentro da sistemática do Banco de Horas, ajustada entre as partes, para a realização de demais provas finais acima indicadas, devendo ser comunicado ao empregador, na forma do caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA POR FALECIMENTO

A FMSC concederá licença de 3 (três) dias aos seus empregados após o falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Único: A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da Grande Porto Alegre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO E IDOSO SOB DEPENDÊNCIA

O empregado com filhos menores de 16 anos ou inválidos de qualquer idade, e, ainda, com idosos sob sua dependência econômica, na forma do Regulamento do Imposto de Renda, terá direito a dispensa

equivalente ao total de 01 (uma) carga horária diária de trabalho por mês, sem prejuízo da sua remuneração, para acompanhar o filho ou idoso em consulta de saúde, desde que haja comprovação de comparecimento através de atestado profissional contendo o horário de atendimento e nome do atendido, devendo o empregado, na saída e/ou retorno ao trabalho, comunicar especificamente o motivo da ausência para registro das horas de afastamento.

Parágrafo Primeiro: O somatório das horas utilizadas para consultas de saúde e acompanhamento da saúde do filho ou idoso, não poderá ultrapassar uma carga horária diária por mês.

Parágrafo Segundo: No caso de ausência para hospitalização, ou em caso de convalescença doméstica, por doença infectocontagiosa, o limite será de 4 (quatro) dias de trabalho no mês e deverá ser comprovado através de boletim de internação ou atestado de saúde.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o retorno ao trabalho para a entrega do comprovante para o empregador.

Parágrafo Quarto: O empregado com filho portador de necessidade especial, assim considerado aquele indivíduo com patologia considerada como deficiência na forma do art. 4º do Decreto Lei n. 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, comprovado por laudo médico, terá os prazos de licença previstos na presente cláusula concedidos em dobro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA SAQUE DO PIS / PASEP

A FMSC liberará os empregados por 4 horas de expediente, sem prejuízo dos seus salários, para que possam sacar as parcelas do PIS / PASEP nas agências bancárias, e durante 8 horas, quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se o empregador adotar sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Ao empregado, será concedida licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos após o nascimento do filho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GESTANTE - LICENÇA GESTANTE

À empregada gestante terá prorrogada, por 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único: Em caso de aborto não criminoso ou de falecimento do filho por ocasião ou imediatamente após o parto, será concedida, à empregada, uma licença de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CIPA/ELEIÇÕES

A FMSC estabelecerá mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral da CIPA ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para o empregador comunicar ao Sindicato Profissional, mediante ofício, a relação dos eleitos para a CIPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES CLÍNICOS DE ADMISSÃO

Os exames médicos e laboratoriais, bem como outros exigidos para a admissão e demissão de empregado serão pagos pela FMSC e efetuados nos locais determinados por este.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- GESTANTE/CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIAS

É garantida à empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde a exigirem, devendo o médico do trabalho do SESMT verificar as atividades compatíveis com as recomendações do laudo/atestado. Ainda, será garantida a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, oito consultas e demais exames complementares ao longo do período gestacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

Quando ausentar-se do trabalho por doença, o empregado deverá comunicar o afastamento à sua Chefia imediatamente ao início do atestado. O atestado, por meio físico ou digital, deverá ser apresentado/encaminhado à Chefia Imediata em até 24 horas após o início do mesmo.

Parágrafo primeiro: Em caso de afastamento superior a 1 dia, o trabalhador deverá dirigir-se ao SESMT da FMSC, das 8 às 9 horas, no dia do retorno, apresentando o atestado para autenticação.

Parágrafo segundo: O atestado superior a 1 dia que não for autenticado pelo SESMT será INDEFERIDO para abono de falta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, deverá a FMSC expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao sindicato profissional, nos termos do art.336, do Decreto 3048/99.

Parágrafo Primeiro: Caso a comunicação de acidente de trabalho (CAT) seja expedida pela entidade sindical, deverá esta comunicar o empregador, com envio de cópia do documento ao mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO SINDICAL NAS UNIDADES

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às unidades, mediante comunicação prévia de 48h à FMSC, nos intervalos destinados à alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo Único: A FMSC permitirá a afixação de avisos e comunicações do Sindicato Profissional, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo ao empregador, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao ponto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O empregador assegurará no máximo, dois dirigentes, para a realização de atividades sindicais.

Parágrafo Único: Os Dirigentes Sindicais titulares serão liberados, como se dia de trabalho fosse, 12 horas por mês para o desempenho das atividades inerentes à função, mediante solicitação prévia de 72 horas e autorização da FMSC. Para além deste período, os dirigentes sindicais somente poderão participar de outras atividades promovidas pelo sindicato, com solicitação prévia de 5 dias e expressa autorização da FMSC, bem como os encargos trabalhistas ficarão sob responsabilidade do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Preserva-se o direito de participação dos membros da comissão de negociação coletiva, eleitos em assembleia, para participarem de assembleias e reuniões sindicais relativas ao acordo coletivo, inclusive aquelas oficialmente realizadas no curso das negociações coletivas entre as entidades acordantes, a serem liberadas mediante convocação por escrito, com antecedência de 72h (setenta e duas horas) sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos salariais ao empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GUIA DE CONTRIBUIÇÃO

A FMSC encaminhará ao sindicato profissional cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo de 10 (dez) dias, após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DESCONTOS

A FMSC descontará de seus empregados as mensalidades associativas dos associados do Sindicato Profissional no valor de 2% (dois por cento) do salário base, devendo ser repassando os valores descontados à Entidade Sindical até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao descontado, mediante listagem atualizada dos filiados. Cabe a Entidade Sindical atualizar, mediante comunicação escrita, os profissionais desfilhados no mês da efetiva desfiliação.

Parágrafo Único: A autorização para desconto em folha de pagamento da mensalidade sindical ficará em poder do SINDACS/RS, que enviará a FMSC, cópia da autorização do desconto assinada pelo associado para fins do respectivo desconto. Fica assegurado ao associado, opor-se ao desconto apresentando a Entidade Sindical Carta de desfiliação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregador descontará dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pelo SINDACS/RS, a título de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, inciso III e IV, e CLT, art. 513, alínea “e”, segundo decisões tomadas em Assembleia Geral, quantia equivalente a 3/30 (três trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente ato normativo, na folha de pagamento em duas parcelas anuais de 1,5/30 no mês de Janeiro e 1,5/30 no mês de Maio, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, nos anos que vigorar o presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: É assegurado aos empregados não associados ao SINDACS/RS o direito de se opor ao desconto salarial previsto na cláusula anterior, o que poderão realizar no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do protocolo junto ao Ministério do Trabalho da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CLT, art. 614, § 1.º), através de carta escrita de próprio punho que deverá ser protocolada na sede do SINDACS/RS e, após a entrega de cópia protocolada no SINDACS/RS, entregar esta cópia para que o empregador não proceda ao desconto salarial.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas ao SINDACS/RS serão efetuados em guias próprias fornecidas pelo respectivo sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA ENTREGA DA RAIS AOS SINDICATOS

O EMPREGADOR deverá fornecer ao SINDACS/RS, cópia da “RAIS - Relação Anual de Informações Sociais”, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de entrega deste documento, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos sindicatos representam.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato Profissional se obriga a formular proposta com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção. As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15/03/2018, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho. Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional ficará automaticamente autorizado a instaurar o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, pela Consolidação das leis trabalhistas, legislação complementar, bem como pelos Regulamentos próprios que regem o sistema de medição de desempenho individual e coletivo da FMSC

que utiliza o sistema de cumprimento de Metas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AOS CASAIS HOMOAFETIVOS

Todos os direitos previstos no presente acordo coletivo, se aplicam, no que couber, aos casais em uniões homoafetivas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO TRABALHO

A FMSC fica responsável pela instituição da Comissão Permanente de Gestão do Trabalho, através de portaria específica, com representação paritária de 5 trabalhadores da FMSC e 5 representantes da gestão. A representação dos trabalhadores será definida pelos sindicatos que representam as categorias do quadro permanente da FMSC e a representação da gestão municipal será indicada pelo presidente da FMSC.

Parágrafo Único: A comissão se reunirá ordinariamente a cada 3 meses, podendo ter reuniões extraordinárias, conforme necessidade e avaliação de ambas as partes desta comissão.

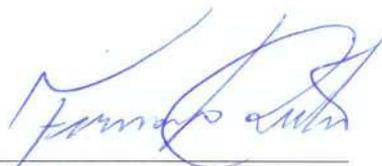
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVA

A FMSC deverá expor aos seus empregados, no quadro de avisos, cópias do acordo coletivo de trabalho ora firmado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

O presente acordo coletivo de trabalho tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

Canoas, 10 de novembro de 2017.



FERNANDO RITTER
DIRETOR PRESIDENTE - FMSC



JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE - SINDACS